



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**PARECER Nº           , DE 2022**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 11, de 2022, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 111-A, inciso II, da Constituição, a indicação do Senhor SÉRGIO PINTO MARTINS, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

**RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão a Mensagem (MSF) nº 11, de 2022, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 111-A, inciso II, da Constituição, a indicação do Senhor SÉRGIO PINTO MARTINS, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.*



SF/22058.35319-60

Nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão promover a sabatina do indicado e, também, avaliar o cumprimento dos requisitos para a investidura no cargo, razão pela qual passamos a resumir as informações contidas na documentação encaminhada a este Colegiado, iniciando pelo *curriculum vitae* do indicado.

O Senhor Sérgio Pinto Martins é natural de São Paulo-SP, tendo nascido **Informações pessoais** **Informações pessoais** **Informações pessoais** **Informações pessoais**. É Bacharel em Ciências Contábeis pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (1984), Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1985) e Bacharel em Ciências Administrativas também pela Mackenzie (1988).

O indicado é mestre em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (1992), com a defesa da dissertação “A Lei Complementar Definidora dos Serviços Submetidos ao ISSQN”, e doutor em Direito do Trabalho também pela USP (1996), com a defesa da tese “Contribuição Confederativa”. É, também, livre-docente em Direito do Trabalho pela USP (1997), com a defesa da tese “O FGTS em Face da Constituição de 1988”.

O indicado também realizou inúmeros cursos de especialização e de extensão, dentre os quais destacamos a especialização em Direito Empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1986), a especialização em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo (1989), e o curso *International Labour Standards and Globalization* realizado na Organização Internacional do Trabalho (2008).

No âmbito profissional, destaca-se a atuação do indicado na magistratura trabalhista, tendo sido aprovado em concurso para juiz do trabalho substituto do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região (1990), e promovido, por merecimento, ao cargo de juiz do TRT da 2ª Região (2007). Foi, também, Presidente da 18ª Turma do TRT da 2ª Região entre 2010 e 2020, e, desde 2020, é Corregedor do TRT da 2ª Região.

É relevante, igualmente, a experiência do indicado no magistério, destacando-se a sua atuação como professor convidado para as aulas de Prática de Direito Tributário (1986 a 1988) e Direito do Trabalho Aplicado (1990 a 1991) na Universidade Presbiteriana Mackenzie, a de professor adjunto nas cadeiras de Direito do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito do Trabalho Aplicado e Direito Processual do Trabalho, também na Mackenzie (1991 a 2020), e a de professor associado



do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, desde 1997.

O indicado também possui extensa participação em conferências, tendo proferido dezenas de palestras em todo o Brasil, além de ter ministrado aulas magnas e inaugurais em inúmeras instituições de ensino superior, tais como a Universidade Presbiteriana Mackenzie, a Universidade da Amazônia, a Universidade Vale dos Sinos, a Universidade Cândido Mendes, a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Ressalte-se, igualmente, a extensa produção bibliográfica do indicado, com mais setecentos artigos e mais de cinquenta livros publicados, dentre os quais se destacam: “Direito da Seguridade Social”, ed. Atlas; “Direito Processual do Trabalho”, ed. Atlas; “Direito do Trabalho”, ed. Malheiros; “A Terceirização e o Direito do Trabalho”, ed. Malheiros; “Medidas Cautelares no Processo do Trabalho”, ed. Malheiros; “Tutela Antecipada e Tutela Específica no Processo do Trabalho”, ed. Malheiros; “Comentários à CLT”, ed. Atlas; “Prática Trabalhista”, ed. Atlas; “Prática Previdenciária”, ed. Atlas; “Teoria Geral do Processo”, ed. Saraiva; “Teoria Geral do Estado”, ed. Saraiva; “Reforma Trabalhista”, ed. Saraiva; e “Introdução ao Estudo do Direito”, ed. Saraiva.

No que tange às demais exigências regimentais, o indicado apresentou as seguintes declarações:

a) para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º do RISF, bem como do art. 1º, alínea b, item 1, da Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, informou que possui parente que exerce atividades públicas, vinculado à estrutura do Poder Judiciário: **Informações pessoais**  
**Informações pessoais** Informações pessoais ;

b) para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º do RISF, com redação dada pela Resolução nº 41, de 2013, informou que não ocupou, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;

c) para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e § 3º do RISF, com redação dada pela Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, informou a sua regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa;



d) para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º do RISF, com redação dada pela Resolução nº 41, de 2013, informou a inexistência de ações judiciais em que figure como parte, seja como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar;

e) para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 do RISF, bem como do art. 1º, alínea b, item 5, da Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, informou que atua como magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, há 31 anos;

f) para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º do RISF, bem como do art. 1º, alínea b, item 5, da Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, informou que não atuou, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras; e

g) para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea c, do RISF, com redação dada pela Resolução nº 41, de 2013, encaminhou argumentação escrita.

A breve argumentação escrita do indicado destaca a sua experiência como juiz do trabalho, função que exerce há 31 anos, bem como sua formação acadêmica, com mestrado em Direito Tributário e doutorado em Direito do Trabalho, ambos pela Universidade de São Paulo, e sua produção bibliográfica, com 54 livros publicados, destacando-se o seguinte excerto, *in verbis*: “sempre me preocupei em julgar com a observância da Constituição e da legislação. Se for indicado para o TST, continuarei a me aperfeiçoar e a julgar da mesma forma como venho fazendo em todos esses anos”.

Em face do exposto, sustenta-se que as Senhoras e os Senhores Senadores detêm elementos suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor Sérgio Pinto Martins para compor o Tribunal Superior do Trabalho.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator



SF/22058.35319-60